

LEI N.º 1480 DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.

“Dispõe sobre quitação de IPTU e demais Tributos, taxas e multas em atrasos administrativamente”.

O Prefeito Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

Lei:

Art.1º - Os imóveis em atraso com o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), e os contribuintes diversos inscritos em Dívida Ativa, observados os arts. 104, inciso III e 178 do CTN (Código Tributário Nacional), até dezembro de 2002, poderão ter seus débitos quitados, administrativamente, de uma só vez, sem incidência de multas, juros e correção.

Parágrafo Único – Os débitos em atraso poderão ser parcelados nas condições estipuladas no caput do artigo mencionado, em até 60 (sessenta) parcelas, iguais e sucessivas, ocasião em que incidirão juros de 1% ao mês sobre o valor total em débito, não podendo as citadas parcelas serem inferiores a 30 UFIR's.

Art.2º - O atraso superior a 30 dias no pagamento de qualquer parcela citada no Parágrafo Único do art.1º acarretará:

- I – A perda dos benefícios da presente Lei;
- II – O vencimento antecipado das demais parcelas;
- III – Ajuizamento de execução fiscal do saldo devedor, tratando-se de cobrança amigável;
- IV – O prosseguimento da execução fiscal do saldo devedor, se for o caso de créditos ajuizados.

Art.3º - O beneficiário desta Lei deverá estar em dia com IPTU, e os demais tributos, taxas e equivalentes, no exercício 2003, bem como se manter em dia com exercícios dos anos imediatos (futuros), sob pena da perda dos benefícios, mencionados, dando azo ao que preceitua o art.2º incisos I, II, III e IV, desta Lei.

Art.4º - O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo sujeito passivo da obrigação tributária ou fiscal, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida, a partir da aprovação e publicação da presente Lei até 30 de dezembro do corrente ano.

Art.5º - A Certidão de Ônus só serão fornecida com a quitação antecipada das parcelas pactuadas.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor com eficácia e aplicabilidade na data da sua publicação.

Cachoeiras de Macacu, 16 de Setembro de 2003.

WALDECY FRAGA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL